



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007



Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone/Fax:(45) 3321-2273/3321-2366

RESOLUÇÃO 047/2008

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.537/07, e :

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5^o, inciso XVIII, que dispõe: “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”;

CONSIDERANDO o Código Civil que apresenta a Assembléia como forma para a eleição dos membros das diretorias de associações;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/93- Lei Orgânica da Assistência que dispõe sobre a Competência do Conselho de Assistência Social em regular a prestação de serviços de natureza pública ou privada no campo da Assistência Social e fixar normas para a qualificação das entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO a lei Municipal 4.537/2007, que cita, dentre as competências do CMAS, em seu artigo 16 inciso III “Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social”;

CONSIDERANDO que o CMAS prestou os esclarecimentos necessários a alteração, realizando inclusive reunião com advogada e assistente social representantes da entidade;

CONSIDERANDO que o CMAS repetidas vezes estendeu o prazo dado a entidade, com o intuito dispor à entidade o tempo necessário para as adequações.

CONSIDERANDO que a entidade apresentou o ofício 063/2008 que, amparada em parecer jurídico fornecido pela Procuradoria Jurídica do município, não fará as alterações estatutárias;

CONSIDERANDO o descumprimento da exigência deste Conselho para que a entidade realizasse as adequações;

RESOLVE:

Art. 1º - Desabilitar a Entidade PROVOPAR junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Convênio junto à SEASO para repasse dos recursos do FMAS deve ser cessado em 30/11/2008, haja vista que o repasse do referido mês já foi executado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cascavel, 13 de novembro de 2008.

VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL